PROJETO DE LEI N° 66/2021

REVOGA OS INCISOS II, III E VI DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL 2468, DE 05 DE AGOSTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam revogados os incisos II, III e VI do art. 4º da Lei Municipal 2468, de 05 de agosto de 2021.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá, 27 de outubro de 2021.

ELMAR FRANCISCO THOM
Presidente da Câmara/PP

IVONE SCHLIWE GUILHERME
1ª Vice-Presidente da Câmara/PDT

ROGÉRIO SCHEREDER
2º Vice-Presidente da Câmara/PATRIOTA

LUCIANO ALVES DA SILVA
1º Secretário/PTB

ILIMAR VESPER
2º Secretário/PATRIOTA

ADAIR LUCHT
Vereador/PATRIOTA

CLOVIS BRAUN
Vereador/PMN

JOELIO ABELDT
Vereador/PTB

JOEL PONATH
Vereador/PSB

SELENE JASTOW
Vereadora/PSB

TEODORO HAMMER
Vereador/PSD

VALDEMIRO JONAS
Vereador/PMN

VALDEVINO MANSKE
Vereador/PP

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI 66/2021, REVOGA OS INCISOS II, III E VI DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL 2468, DE 05 DE AGOSTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

A presente proposta legislativa tem por objetivo revogar os incisos II, III e VI do art. 4º da Lei Municipal 2468, de 05 de agosto de 2021, a saber:

> Art. 4º Os projetos de lei sobre denominação, vias, próprios, monumentos públicos, núcleos urbanos e rurais e bairros, de iniciativa parlamentar ou quando encaminhados pelo Executivo, serão instruídos com os seguintes documentos:
>
> (…)
>
> II - certidão do setor competente da Prefeitura Municipal, certificando que não existe outro logradouro público com o nome proposto;
>
> III - certidão do setor competente da Prefeitura Municipal, certificando que logradouro ou próprio público a que se pretende denominar não possui nome oficial.
>
> (…)
>
> VI - certidão de antecedentes criminais.

Justifica-se o presente Projeto de Lei, diante do travamento dos projetos que tratam da denominação de logradouros e prédios públicos, em virtude da

dificuldade do Poder Executivo Municipal adequar os setores responsáveis para a emissão das certidões previstas nos incisos II e III da Lei nº 2468/2021.

Quanto a emissão de certidão de antecedentes criminais, justifica-se o pedido de revogação, pois, dependendo da data do falecimento do(a) homenageado(a), não há registros nos bancos de dados do órgão responsável pela emissão da certidão, o que impossibilita a juntada do documento no Projeto de Lei de denominação.

Portanto, se faz necessária a revogação dos referidos incisos, a fim de dar andamento nos Projetos de Lei de denominação de logradouros e próprios públicos que estão em fase de elaboração na Câmara Municipal e, principalmente, para suprimir a responsabilidade da Prefeitura Municipal na emissão das certidões previstas nos incisos II e III da Lei 2468/2021.

Diante do exposto, solicitamos, após a devida análise dessa Casa de Leis, a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 27 de outubro de 2021.

ELMAR FRANCISCO THOM
Presidente da Câmara/PP

IVONE SCHLIWE GUILHERME
1ª Vice-Presidente da Câmara/PDT

ROGÉRIO SCHEREDER
2º Vice-Presidente da Câmara/PATRIOTA

LUCIANO ALVES DA SILVA
1º Secretário/PTB

ILIMAR VESPER
2º Secretário/PATRIOTA

ADAIR LUCHT
Vereador/PATRIOTA

CLOVIS BRAUN
Vereador/PMN

JOELIO ABELDT
Vereador/PTB

JOEL PONATH
Vereador/PSB

SELENE JASTOW
Vereadora/PSB

TEODORO HAMMER
Vereador/PSD

VALDEMIRO JONAS
Vereador/PMN

VALDEVINO MANSKE
Vereador/PP